



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7738 - Rio de Janeiro, 31 de julho de 2009

1) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 046/09

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ, no uso de suas atribuições estatutárias e:

CONSIDERANDO que o Estatuto da FERJ, artigo 59, § 3º, IV, Título III, Capítulo I, determina que os clubes filiados, ou em processo de filiação/refiliação, devem, entre outros requisitos, efetuar os pagamentos de taxas e multas e quaisquer outras modalidades e contribuições devidas à Federação ou às Entidades Superiores, dentro dos prazos legais ou acordados;

CONSIDERANDO que o Departamento de Normas Estatutárias/Jurídico constatou que a agremiação **REAL ESPORTE CLUBE** não atendeu ao citado dispositivo haja vista não ter pago a taxa inerente ao processo de refiliação iniciado no corrente ano;

CONSIDERANDO que o **REAL ESPORTE CLUBE** ignorou o prazo de 48 (quarenta e oito) horas estipulado para sua regularização pelo Ato da Presidência nº 045/09 (B.O nº 7735 de 28 de julho do corrente);

CONSIDERANDO o artigo 9º do Regulamento Geral das Competições para a atual temporada que prevê a exclusão das competições em curso de qualquer associação que não tenha regularizado, em prazo estipulado, sua situação financeira junto à FERJ;

CONSIDERANDO o artigo 1º II, 2, § 1º, do Regulamento da Série C do Campeonato Estadual de Profissionais de 2009 que condiciona a participação de associação a sua regularização financeira junto à FERJ, cujo descumprimento acarretará o afastamento imediato da competição;

RESOLVE

Revogar a refiliação concedida de forma provisória ao **REAL ESPORTE CLUBE**, por se encontrar em absoluta irregularidade perante o Estatuto e Regulamentos da FERJ, e, por consequência, exclui-lo imediatamente do Campeonato Estadual de Profissionais de 2009, Série C, ora em curso.

Outrossim, em razão da exclusão, aplicar-se-á, por analogia, o disposto no artigo 38 do Regulamento da Série C – 2009 c/c os artigos 48, VIII e 50, letra ‘a’, do RGC – 2009 a fim de declarar o **REAL ESPORTE CLUBE** perdedor pelo escore de 3 x 0 em todos os jogos programados e não realizados na sequência do Campeonato Estadual de Profissionais da Série C - 2009.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2009.

Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente

2) ATO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO Nº 066/09

Alcides Pereira Antunes Neto, Vice-Presidente de Coordenação Técnica da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro e

Considerando as disposições estatutárias da FERJ, as normas consagradas nos artigos 3º, 9º, 100 e 101 do Regulamento Geral das Competições da FERJ;

Considerando o disposto pelo artigo 28 do Regulamento Específico do Campeonato Carioca da Série C de Profissionais de 2009;

Considerando que até o presente momento, apesar de convocados, os filiados **Serrano Football Club** e **Nilópolis Futebol Clube** ainda não promoveram junto a esta Federação o pagamento das despesas correspondentes as partidas realizadas, respectivamente, nos dias 26 e 29 de julho, pela referida competição, nas quais figuraram como mandantes de campo

RESOLVE:

Em razão do atraso consagrado, decretar a perda de 01 (um) mando de campo para o Nilópolis Futebol Clube e, ainda, para o Serrano Football Club em relação às partidas a serem realizadas nos dias 08 de agosto, o primeiro, pela quinta rodada do turno e 16 de agosto, o segundo, pela primeira rodada do returno do Campeonato Carioca da Série C de Profissionais de 2009, de acordo com a autorização prevista pelo artigo 28, item 1, do Regulamento Específico da Competição.

Nesse sentido, ficam alterados os locais das partidas abaixo discriminadas, mantendo-se, todavia, as datas, os horários e as ordens das rodadas originariamente constantes na tabela divulgada e publicada por esta Federação:

- Pelo Grupo E – Nilópolis Futebol Clube X Santa Cruz Futebol: dia 08/08/2009, às 15:00h, **passará** do Estádio do Heliópolis **para** o Estádio do Bela Vista.
- Pelo Grupo C – Serrano Football Club X Leme Futebol Clube Zona Sul: dia 16/08/2009, às 15:00h, **passará** do Estádio Atílio Marotti, **para** o Estádio do Caio Martins em Niterói.

Cumpre ressaltar que a reincidência de tal prática pelos filiados acima acarretará a aplicação sucessiva das penas de perda de dois mandos de campo e suspensão dos clubes do campeonato até a quitação dos débitos, de acordo com o disposto pelos itens 2 e 3 do artigo 28 do Regulamento Específico da Competição.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2009.

ALCIDES PEREIRA ANTUNES NETO
VICE-PRESIDENTE DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DA FERJ

3) ATO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO Nº 067/09

Alcides Pereira Antunes Neto, Vice-Presidente de Coordenação Técnica da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando a necessidade de expedição e encaminhamento dos laudos exigidos pelo artigo 23 da Lei 10.671/03 e pelo artigo 11, parágrafo único do Regulamento Geral das Competições;

Considerando que até o presente momento nem todos os laudos foram apresentados por alguns clubes, fato que implica na impossibilidade de programação dos estádios indicados pelos mesmos para mandarem seus jogos, com a presença de público;

Considerando a competência atribuída à FERJ pelos Regulamentos Específicos dos Campeonatos Cariocas das Séries B e C de 2009

RESOLVE:

Determinar que os jogos programados para estádios discriminados aconteçam com os portões fechados, sem a presença de público, até que os laudos exigidos pelo artigo 23 da Lei 10.671/03 sejam devidamente apresentados:

- 1) Estádio Leão do Sul – Barra Mansa;
- 2) Estádio Alair Corrêa – Cabo Frio;
- 3) Estádio João Francisco dos Santos – Ceres;
- 4) Estádio Proletário Guilherme da Silveira Filho – Bangu ;
- 5) Estádio Bela Vista – Bela Vista;
- 6) Estádio Janio Moraes – Nova Iguaçu;
- 7) Estádio Luso Brasileiro - Portuguesa;
- 8) Estádio Leônidas da Silva – Bonsucesso;
- 9) Estádio Eucir Resende de Mendonça – Saquarema;
- 10) Estádio Odair Gama – Três Rios;
- 11) Estádio Julieta Carvalho Viana – Municipal de Rio das Ostras;
- 12) Estádio Rio das Ostras Futebol Clube – Rio das Ostras.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2009.

ALCIDES PEREIRA ANTUNES NETO
VICE-PRESIDENTE DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DA FERJ

4) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor da seguinte correspondência:

► Fax nº 166/2009 ► Expedido: 31.07.09 ► 3ª CD ► Decisão

“ A Terceira Comissão Disciplinar, reunida em 29 de julho do corrente, decidiu:

- Suspender por 01 partida, Petrony Santiago de Barros, atleta do Duque de Caxias FC, por infração ao Art. 252 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254, ambos do CBJD. – Proc. 52/09 – 3ª CD.

Favor cientificar seu filiado, André Luiz B. da Silva , Secretário.”

5) DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue em anexo ao presente boletim, a saber:

- nº 136/09 ► *Documentos de atletas profissionais registrados pela CBF:*
 - Contratos
 - Termos Aditivos Contratuais
 - Rescisões
 - Transferências
- *Documentos de atletas amadores registrados pela FERJ:*
 - Registros
 - Revalidação
 - Transferências
 - Liberações

6) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Comunicamos que seguem em anexo ao presente boletim, as seguintes Comunicações:

- nº 346/09 – Despacho do Presidente do TJD
- nº 347/09 – Despacho do Presidente do TJD
- nº 348/09 – Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ**

DEPARTAMENTO DE REGISTRO

RIO DE JANEIRO, 31 DE JULHO DE 2009
COMUNICAÇÃO Nº 136

CONTRATOS REGISTRADOS PELA CBF

BARRA MANSA FC

RALPHE RESENDE DINIZ

HELIÓPOLIS AC

DOUGLAS DO NASCIMENTO DE SOUSA

SERRANO FC

BRUNO MARTINS DA COSTA

UNIÃO CENTRAL FC

LEONARDO RAFAEL MONTEIRO

TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS REGISTRADOS PELA CBF

SENDAS PÃO DE AÇÚCAR EC

LEANDRO COSTA DA SILVA DA ROCHA

SERGIO RICARDO SERAFIM JUNIOR

RESCISÕES REGISTRADAS PELA CBF

CE ARRAIAL DO CABO

LUIZ EDUARDO AMARAL SERRA PEREIRA

MADISSON BARBOZA SOUZA

TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PELA CBF

BELA VISTA FC

DOUGLAS RODRIGUES MUNIZ, TRANSF. DO GRANDE RIO BRÉSCIA CLUBE LTDA.

PATRYCK NOGUEIRA JUNGER DE CASTRO, TRANSF. DO FLUMINENSE FC.

CARDOSO MOREIRA FC

GUSTAVO FERREIRA DA SILVA, TRANSF. DO TERESÓPOLIS FC.

CR FLAMENGO

LUIZ TADEU FAVORETTO JUNIOR, TRANSF. P/ DESPORTIVO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.

DUQUE DE CAXIAS FC

CELSO CARDOSO DE MORAES, TRANSF. P/ SC ATIBAIA, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.

GOYTACAZ FC

CARLOS ALBERTO SILVA DE MIRANDA, TRANSF. DO MACAÉ ESPORTE FC.

HELIÓPOLIS FC

WALLACE GOMES DE MATOS COSTA, TRANSF. DO TOMAZINHO FC.

LEME FC

FERNANDO BEZERRA DOS SANTOS, TRANSF. DO VILLA RIO EC.

MADUREIRA EC

SERGENSON BRUNO SILVA DOS SANTOS, TRANSF. P/ AMÉRICA E. LTDA, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.

MESQUITA FC

IGOR DA SILVA DRUMOND, TRANSF. P/ OESTE FC, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.

LEANDRO SANTANA FELÍCIO, TRANSF. P/ OESTE FC, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL.

RIO DAS OSTRAS FC

GENILSON BENEDITO DE JESUS, TRANSF. DO AC PARANAVAÍ, DA FED. PARANAENSE DE FUTEBOL.

RUBRO SOCIAL EC

ARLEI PIGATTO BARATTO, TRANSF. P/ SER OPERÁRIOS MAFRENSES, DA FED. CATARINENSE DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 30/11/09.

SÃO CRISTOVÃO FR

GIL XAVIER RODRIGUES, TRANSF. DO ESTÁCIO DE SÁ FC.

SILVA JARDIM FC

MAX WILLIAN TEODORO DUTRA, TRANSF. DO RIO BRANCO SC, DA FED. PARANAENSE DE FUTEBOL.

REGISTROS DE ATLETAS AMADORES**BANGU AC**

RICARDO MEDEIROS PINTO 158.948

BOAVISTA SCLEONIDAS FERNANDES SOUZA 158.952
RAMON FRANCISCO FALCÃO CORREIA DA SILVA 158.953**EC MARINHO**JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA CARDOSO 158.951
RODRIGO CUNHA PEREIRA DE PINHO 158.811**CF RIO DE JANEIRO**ANDERSON VIEIRA SOUTO DA SILVA 158.943
FELIPE DA SILVA MEIRELES 158.942
PAULO VITOR ARCANGELO SILVA 158.940
RENATO DE ALENCAR GONÇALVES 158.945
SERGIO SILVEIRA DIAS JUNIOR 158.944
WESLEY CORREA DO AMARAL 158.941**PROFUTE FC**EDUARDO CASULA DE ALMEIDA 158.961
WALLACE MUNIZ DE CARVALHO 158.960**RESENDE FC**

THALES MELLO DE OLIVEIRA 158.954

SÃO CRISTOVÃO FR

DIEGO LOPES DE MELO 137.576

LIGA DESPORTIVA DE PORTO REALDIEGO DE ASSIS SOUZA 158.950
PAULO HENRIQUE XAVIER 158.949**LIGA NITEROIENSE DE DESPORTOS**

EVERTON FREIRE DE SOUSA 158.907

REVALIDAÇÃO DE ATLETA AMADOR**LIGA DESPORTIVA DE PORTO REAL**

LEONARDO MUNIZ BENEDITO 153.392

TRANSFERÊNCIAS DE ATLETAS AMADORES

BOAVISTA SC

RODRIGO DE SOUZA PORTELA, TRANSF. DO ITABORAÍ FC.

CF RIO DE JANEIRO

ADALBERTO CEZAR DO NASCIMENTO, TRANSF. DO BOTAFOGO FR.

EC MARINHO

KAIO CEZAR SOARES SILVA, TRANSF. DO CR FLAMENGO.

MESQUITA FC

ADRIANO DINIZ LIMA, TRANSF. DO AMÉRICA FC.
LUANDRO CASIMIRO, TRANSF. DA AA PORTUGUESA.
YGOR FRANCO DA SILVA, TRANSF. DO MADUREIRA EC.

SÃO CRISTOVÃO FR

LUAN CARLOS DOS SANTOS VEIGA, TRANSF. DO NOVA IGUAÇÚ FC.

SERRANO FC

VITOR DE SOUZA DA CONCEIÇÃO, TRANSF. DO EC TIGRES DO BRASIL.

UNIÃO CENTRAL FC

TAYLOR MACHADO ASSUMPÇÃO DA ANUNCIAÇÃO, TRANSF. DO PROFUTE FC.

LIGA NILOPOLITANA DE DESPORTOS

ANDERSON DAVI DE LIMA, TRANSF. DO NILÓPOLIS FC.

LIBERAÇÕES DE ATLETAS AMADORES

BELA VISTA FC

MAURICIO ALVES CARVALHO JUNIOR 65.617

CR FLAMENGO

LUIZ TADEU FAVORETTO JUNIOR 149.516

MESQUITA FC

IGOR DA SILVA DRUMOND 136.410
LEANDRO SANTANA FELÍCIO 155.215

**Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2009.

Comunicação nº 346/09- TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo 789/09: Queixa
Querelante: Angra dos Reis
Querelado: Aperibeense FC
Despacho: 1. Ao Procurador, para análise.
2. Publique-se e Cumpra-se.

Antonio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2009.

Comunicação nº 347/09- TJD/RJ

Despacho

Processo 636/09: Queixa

Querelante: Dr. Jonei Garcia Alvim (Presidente da 1^a CDR)

Querelado: Alexandre Becker (Presidente do Serrano FC)

Despacho: 1. Acolho o parecer do I. Auditor Processante;

2. A Procuradoria para se manifestar;

3. Publique-se e Cumpra-se.

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 31 de julho de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 348/09 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jaime Santoro, presentes os Auditores, Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Pedro Berwanger, Dr. Carlos Henrique Mariz Moreira, Auditor Substituto Dr. Cláudio Carneiro e o Procurador Dr. Luiz Ribeiro da Silva Junior, Ausência devidamente justificada do Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, reuniu-se às 16h:05min do dia 30 de julho de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 718/09

Denunciado: Silva Jardim FC (Associação).

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: QUEIXA – Profute FC x Silva Jardim FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 21/06/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Marmelo

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Reconhecida a ocorrência da decadência com base no art. 74 § único do CBJD.

3) Processo: nº 719/09

1º) Denunciado: Independente EC Macaé (Associação).

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Diego Vieira Araújo (Atleta do Independente EC Macaé).

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Juniores - 3ª Divisão

Data jogo: 13/06/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$100,00 (cem reais), por minuto de atraso, por 30 (trinta) minutos, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais) quanto à imputação do art. 206 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo para pagamento de 10 dias com base no art. 176 do CBJD

4) Processo: nº720/09

1º) Denunciado: Paulo Henrique Souza Silva (Treinador do Quissamã)

Tipificação: Art. 187 do CBJD

2º) Denunciado: Edson dos Santos Figueiredo (Atleta do Quissamã)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Wellington Rodrigues Chaves (Atleta do Quissamã)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

4º) Denunciado: Davi Magno Pinheiro (Prep. Físico do Quissamã)

Tipificação: Art. 187 II do CBJD

5º) Denunciado: Edivaldo (Prep. goleiro do Quissamã)

Tipificação: Art. 187 II do CBJD

Jogo: Quissamã FC x Madureira EC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 10/06/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Testemunha: Paulo Henrique Souza de Oliveira – RG 80760638-9 IFP – Treinador.

Resposta ao Auditor Relator:

“que os fatos denunciados não são verdadeiros, já que não ofendeu o assistente como relatado na sumula.

Que tanto como jogador de futebol e técnico, mais de 32 anos, nunca foi expulso, que acredita que o assistente tenha se confundido porque efetivamente foi xingado por torcedores que estavam atrás do banco de reserva do Quissamã; que só se dirigiu ao assistente pra pedir que ele olhasse para os dois lados; que o assistente retrucou, batendo no peito dizendo que era policial e iria retirá-lo de campo. Que quer ressaltar que o árbitro foi muito educado mesmo quando o expulsou.

Que o Preparador Físico Davi Magno, também denunciado, ficou no seu lugar após a expulsão, assim, não poderia constar como teria sido expulso já que trabalhou o resto do jogo.

Que o Preparador de goleiro não fica dentro do campo.

Defesa:

Nunca teve problemas anteriores com o assistente Marcelo Correia Lima.

Que já defendeu a seleção Brasileira.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Testemunha: Wellington Rodrigues Chaves – atleta – sem documentos

“Que não xingou o assistente conforme está relatado na sumula e na denúncia; que realmente ao fazer o gol tirou a camisa e correu em direção aos seus companheiros vibrando; que reconhece que neste momento proferiu xingamentos, mas em direção aos seus companheiros que estavam no banco de reservas; que o banco do Quissama estava atrás do assistente, daí acreditar que ele tenha se confundido, pensando que os xingamentos teriam sido para ele; que recebeu o 1º cartão amarelo por tirar a camisa e depois ao ouvir o assistente deu o 2º cartão amarelo. Que foi expulso no final do jogo. Que foi o gol da vitória.

Testemunha: Marcelo Correia de Lima RG 08091091-2 IFP – assistente 1.

Pergunta da Procuradoria

“Que confirma que no intervalo do jogo duas pessoas com o uniforme da comissão técnica do Quissamã invadiram o campo dirigindo palavras ao árbitro, que não pode precisar que palavras são essas porque não ouviu que perguntado pela Presidência desta Comissão se reconhecia neste plenário algumas das pessoas que invadiram o campo, reconheceu o Sr. Edivaldo, preparador de goleiro do Quissamã como uma das pessoas que se dirigiram ao árbitro e não reconheceu qualquer outra pessoa, que houve uma cobrança muito grande da torcida pela expulsão do Sr. Paulo Henrique”.

“Que não sabe por que o árbitro deixou de consignar na sumula a invasão de campo do Sr. Edivaldo, que até então não sabia que o Sr. Edivaldo era preparador de goleiro”.

“Que confirma que viu o preparador físico xingá-lo, e não apenas ouviu o xingamento; que o treinador estava atrás do depoente, mas no momento do xingamento o depoente estava olhando para ele e realmente a torcida estava xingando; que não há hipótese de haver-se equivocado com relação à origem do xingamento, que não é policial e nem se apresentou como se fosse”.

“Que Sr. Edivaldo não estava no banco, que conhecia o reclamado Paulo Henrique como treinador do Quissamã”.

“Que funcionou como assistente 1 numa partida posterior aos fatos, sendo certo até que o treinador Paulo Henrique pediu desculpas ao depoente”.

“Que o reclamado Wellington realmente se dirigiu a ele, o depoente, com as palavras transcritas na sumula e também neste caso não há hipótese de ser equivocado, que existiu uma revolta da torcida e dos jogadores do Quissamã, depois da expulsão do treinador”.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Defesa:

“Que o treinador Paulo Henrique estava em pé ao lado do banco de reservas do Quissamã encostado no alambrado quando o depoente levantou a bandeira para comunicar ao árbitro sobre as ofensas que havia recebido”

Testemunha: Davi Magno Pinheiro RG 131431611 IFP – Prep. Físico

“Que ficou substituindo o treinador até o final do jogo”.

“Que não invadiu o campo para ofender o árbitro”.

“Que o preparador de goleiro fica fora do campo na arquibancada para orientar o goleiro e passar instrução ao time, que no intervalo do jogo o Sr Edvaldo foi ao vestiário, que o preparador de goleiro trabalha sozinho, que três anos que trabalha com Sr Paulo Henrique e nunca ouviu falar um palavrão, que o treinador reclamou com o assistente em relação a dois arremessos laterais por ele invertidos, que constatou que o assistente estava visivelmente nervoso, que o assistente foi muito xingado pela torcida, mas não pelo treinador, que confirma que viu o assistente bater no peito dizendo que era PM”.

Defesa.

“Que preparador de Goleiro só entra em campo para aquecer o goleiro antes e no intervalo do jogo, só entra em campo quando o trio de arbitragem sai de campo”.

Qualificação do Sr. Edvaldo Correia Trindade – RG 06448204-5 – Preparador de goleiro

Testemunha: Alexandre de Souza Rosa RG 12979277-6 – torcedor

“Que presenciou a partida e é torcedor do Quissamã, que é guarda municipal e estava no campo como torcedor”.

“Que logo após o lance de responsabilidade do assistente, o depoente xingou assim como faziam diversos torcedores, que assume que realmente xingou o assistente, antes do momento em que ele levantou a bandeira e chamou o árbitro, resultando na expulsão do treinador do Quissamã”.

“Que esta ciente de que, como guarda municipal pode responder a inquérito administrativo em fase a sua conduta”.

“Que o resultado do jogo foi 2x1 para o Quissamã”.

“Que no intervalo do jogo viu pessoas de uniformes da comissão técnica no campo, mas não viu as mesmas dirigir-se ao árbitro”.

“Que ficou no mesmo lugar atrás do banco de reservas do Quissamã até os 10 minutos do segundo tempo”.

“Que não esteve junto com o preparador de goleiro Sr. Edvaldo”.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: A Procuradoria mantém a denúncia em relação aos 1º, 2º, 3º e 5º denunciados e retirou a denúncia com relação ao 4º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 187 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD.

No mérito por maioria, absolvido o 5º denunciado, quanto à imputação do art. 187 II CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. Pedro Berwanger e Dr. Claudio Carneiro que pediam pela pena de 60 (sessenta) dias, quanto à imputação do art. 187 II do mesmo diploma legal.

5)Processo: nº 721/09

1º) Denunciado: Joel Ivan Junior (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Vitor Rosa de Souza (Atleta do Silva Jardim FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Carlos Antonio da S. Junior (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Olaria AC x Silva Jardim FC

Categoria: Juniores - 2ª Divisão

Data jogo: 10/06/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Marmelo (Silva Jardim FC) e Dr. Paulo Rubens (Olaria AC)

Auditor relator: Dr. Claudio

Resultado: Argüida pela defesa a prescrição da denúncia negada pela Procuradoria e acolhida pela Comissão.

Processo prescrito sem julgamento do mérito.

6)Processo: nº 722/09

1º) Denunciado: Quissamã FC (Associação)

Tipificação: Art. 215 do CBJD

2º) Denunciado: Felipe Sarmet Moreira (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Wander Luiz R. Soares (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x Quissamã FC

Categoria: Juniores - 2ª Divisão

Data jogo: 10/06/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Quissamã) e Goytacaz FC (ausente)

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$100,00 (cem reais), por minuto de atraso, por 10 (dez) minutos, totalizando R\$ 1.000,00 (Um mil reais), quanto à imputação do art. 215 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo para pagamento de 10 dias com base no art. 176 do CBJD

7)Processo: nº 723/09

1º) Denunciado: Michel Darysson Dias (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Everton R. Dutra (Atleta do Heliópolis AC)

Tipificação: Art. 254, 252 e 274 do CBJD

3º) Denunciado: Wesley A. de Souza (Atleta do Heliópolis AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: Leandro Silva de Oliveira (Atleta do Heliópolis AC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Categoria: Copa Rio – Profissional

Data jogo: 03/06/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Gustavo Matos (Heliópolis) e Duque Caxiense (ausente)

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Testemunha Everton Rodrigues Dutra RG24877474-7 IFP – atleta

“Que após ter recebido varias faltas do jogador nº 6 do Duque Caxiense, o depoente foi reclamar com o arbitro e levou o cartão amarelo, isso no 1º tempo, que no 2º tempo após ter feito falta no atleta de nº 9 do adversário foi expulso diretamente com cartão vermelho e o arbitro lhe aplicou o cartão vermelho, rindo”.

“Que antes de ser expulso o arbitro já havia ameaçado de retirá-lo do jogo; que ao ser expulso não ofendeu o arbitro, apenas batendo palmas para ele e dizendo “o Sr. esta de parabéns”.

“Que após ser expulso, ficou no banco de reservas mesmo sem as chuteiras”.

“Que no término do jogo houve uma briga após o seu companheiro Leandro ter agredido ao adversário, depois de ter sido provocado e que todo mundo entrou em campo inclusive o depoente, mas que ele só queria apartar a briga”.

“Que a falta que originou sua expulsão foi numa disputa de bola”.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Defesa:

“Que só no 1º tempo recebeu cerca de oito faltas que apanhou tanto que ate hoje esta sem jogar, passados quase um mês e meio sem jogar”.

Testemunha Daniel Ferreira Baudouin RG 101170090 IFP – árbitro assistente 1

“Que confirma haver relatado ao árbitro a agressão perpetrada pelo atleta Leandro Silva Oliveira, do Heliópolis, ao atleta nº 13 do Duque Caxiense; que a partida já havia encerrado”.

“Que foi esta agressão que ocasionou todo o tumulto no final do jogo”.

“Que o soco foi no rosto, o agredido não retrucou; e que não chegou a presenciar qualquer provocação por parte do agredido, mas pode dizer que o clima da partida estava muito tenso”.

“Que o atleta agredido caiu ao chão e precisou de atendimento médico”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 e 252 do CBJD e suspenso em 2 (duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 274 do CBJD para o art. 257 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 257 do CBJD.

8)Processo: nº 724/09

1º) Denunciado: Leandro Viana da S. Carvalho (4º Arbitro)

Tipificação: Art. 262 do CBJD

2º) Denunciado: Ulisses da Silva Campos (Atleta do Rio das Ostras FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC Marinho x Rio das Ostras FC

Categoria: Juniores - 3ª Divisão

Data jogo: 17/06/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Ribeiro (árbitro)

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Testemunha: Leandro Viana da silva Carvalho RG 094738937 IFP 4º arbitro

“Que a escala para o jogo não foi divulgada na quinta feira como é de praxe, assim não tomou conhecimento de que estava escalado, só o fazendo quando recebeu o telefonema do árbitro principal que apesar de estar trabalhando seguiu imediatamente ao local do jogo, que já estava em andamento e que chegou atuar na partida”.

“Que começou atuar no inicio do 2º tempo e que fez cerca 5 substituições”.

“Que recebeu R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) pela atuação no jogo”.

“Que seu nome não estava na escala”.

“Que estava trabalhando no Centro da Cidade e o jogo foi em Curicica – Jacarepaguá”.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), quanto à imputação do art. 262 do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo para pagamento de 10 dias com base no art. 176 do CBJD

9) Processo: nº 725/09

1º) Denunciado: Luan de Assis C. Leite (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

2º) Denunciado: Mauricio Azevedo Alves (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Quissamã FC x Volta Redonda FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 17/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (Volta Redonda FC) e Dr Mauro Chidid (Quissamã FC)

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

10) Processo: nº 726/09

1º) Denunciado: Leandro Marçal N. Almeida Farias (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

2º) Denunciado: Patrick Whaitt R. da Silva (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Americano FC x Silva Jardim FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 14/06/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11) Processo: nº 727/09

1º) Denunciado: Diego dos Santos Praxedes (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 250 CBJD

2º) Denunciado: Felipe Correia da Silva (Atleta do America FC)

Tipificação: Art. 253 CBJD

3º) Denunciado: Fernando Gonçalves de O. Souza (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 253 CBJD

Jogo: America FC x CFZ do Rio SE

Categoria: Juvenil

Data jogo: 13/06/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Alan Araruna (CFZ do Rio) e

Dra. Letícia Rodrigues (America)

Auditor relator: Dr. Claudio

Testemunha: Felipe Correia da Silva RG 21617563-8 Atleta

“Que não agrediu o atleta do CFZ como está relatado na sumula; que foi uma jogada na disputa de bola em que o depoente tentava desarmar o adversário e o árbitro deve ter expulsado os atletas pela força empregada na jogada”;

“Que estava por trás do atleta do CFZ tentando tomar-lhe a bola; que em nenhum momento tentou agredir o adversário e ninguém caiu ao chão e que os expulsos se comportaram normalmente”.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Testemunha Fernando Gonçalves – atleta

“Que estava sendo acossado por trás do jogador do América que procurava retirar a bola; que tendo em vista o contato físico, virou-se e o empurrou com as duas mãos, mas não agrediu com soco conforme a denuncia”.

“Que a jogada se deu perto da linha de fundo do ataque do CFZ; que após a expulsão os dois atletas saíram normalmente”.

“Que o árbitro chegou a separar os jogadores que estavam discutindo antes de expulsá-los”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 do CBJD para o art. 255 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 do CBJD para o art. 255 do mesmo diploma legal.

18) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

19) O Procurador se manifestou em todos os processos.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20:50 horas.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2009.

**José Jaime Santoro
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva
Secretaria do TJD/RJ**